

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA — ANEEL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 350, DE 21 DE JANEIRO DE 2009

~~Estabelece limites de consumo específico de combustíveis para as usinas termelétricas beneficiárias da Conta de Consumo de Combustíveis — CCC nos Sistemas Isolados.~~

[Relatório](#)

[Vote](#)

~~O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA — ANEEL, conforme Decreto de 13 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 13 da Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, no art. 8º da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, nos arts. 22 a 25 do Decreto nº 774, de 18 de março de 1993, no 6º e inciso X do art. 29 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 11 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, na Resolução nº [350](#), de 22 de dezembro de 1999, na Resolução Normativa nº [163](#), de 1º de agosto de 2005, e no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.003990/2008-99, e considerando que:~~

~~o Grupo Técnico Operacional da Região Norte — GTON, coordenado pela ELETROBRÁS, em articulação com a ANEEL, apresentou proposta com vistas à redução do gasto de combustíveis nos sistemas isolados; e~~

~~a Audiência Pública nº [050/2008](#), realizada no período de 31 de julho a 29 de agosto de 2008, permitiu a coleta de subsídios e informações para o desenvolvimento deste regulamento, resolve:~~

~~Art. 1º Estabelecer os limites de consumo específico de combustíveis para as usinas termelétricas beneficiárias da Conta de Consumo de Combustíveis — CCC nos Sistemas Isolados, conforme valores dos Anexos I, II e III.~~

~~§ 1º. Os limites dos Anexos representam valores máximos de consumo específico de combustíveis por central geradora, considerados para fins de subsídio à CCC, sendo que deverá prevalecer, para cada central geradora, o menor valor entre o estabelecido em contrato e o valor médio verificado no ano anterior, caso seja inferior ao respectivo limite.~~

~~§ 2º. No caso da utilização de gás natural ou conjunta com combustível líquido, o limite obedecerá ao respectivo *heat rate*, que é o consumo específico em termos energéticos, onde a quantidade do insumo será a soma energética dos combustíveis.~~

~~§ 3º. O GTON deverá utilizar como referência para a elaboração do Plano de Operação e do Plano Anual de Combustíveis – PAC dos Sistemas Isolados, observados os prazos do art. 2º, o menor valor entre os limites dos Anexos, os estabelecidos em contrato e os valores médios verificados no ano anterior, para cada central geradora.~~

~~Art. 2º Os limites do Anexo I passam a vigorar a partir da data de publicação desta Resolução, os limites do Anexo II a partir de 1º de janeiro de 2012, e os limites do Anexo III a partir de 1º de janeiro de 2014.~~

~~Parágrafo Único. Para acompanhamento e verificação do atendimento do parque gerador aos limites estabelecidos nos Anexos II e III, o GTON deverá encaminhar relatório semestral à ANEEL.~~

~~Art. 3º Não serão aceitos pela ANEEL os desmembramentos de centrais geradoras para fins de acomodação aos limites de consumo específico ora estabelecidos.~~

~~Art. 4º Incluir o inciso XXIII no art. 7º da Resolução Normativa nº [063](#), de 12 de maio de 2004, com a seguinte redação:~~

~~“Art. 7º .....~~

~~XXIII — Solicitar reembolso de combustível oriundo da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis — CCC, em valores e/ou quantidades superiores aos limites praticados ou estabelecidos pela ANEEL.~~

~~Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

EDVALDO ALVES DE SANTANA

~~Este texto não substitui o publicado no D.O. de 27.01.2009, seção 1, p. 27, v. 146, n. 18.~~

~~([Revogada pela REN ANEEL 427, de 22.02.2011](#))~~

## ANEXO I

### LIMITES DE CONSUMO ESPECÍFICO DE COMBUSTÍVEIS POR FAIXA DE POTÊNCIA E TECNOLOGIA

Potência (kW)		Combustível líquido (kg ou L/kWh) *	Heat rate ** (kJ/kWh)
de	a		
<b>Motor a pistão</b>			
1	100	0,404	14.404
101	250	0,349	12.443
251	500	0,329	11.730
501	750	0,300	10.696
751	1.000	0,300	10.696
1.001	2.500	0,300	10.696
2.501	5.000	0,290	10.339
5.001	7.500	0,290	10.339
7.501	10.000	0,290	10.339
10.001	12.500	0,290	10.339
12.501	15.000	0,290	10.339
15.001	20.000	0,290	10.339
20.001	acima	0,290	10.339
<b>Turbina a gás</b>			
Todas	—	0,380	13.548
<b>Turbina a vapor</b>			
Todas	—	0,380	15.393

\* Conforme o combustível: kg/kWh para óleo combustível/ PGE, e L/kWh para óleo diesel/ OCTE.

\*\* Na utilização de gás natural ou simultânea deste e combustível líquido, considerar o valor do heat rate como limite.

## ANEXO II

### LIMITES DE CONSUMO ESPECÍFICO DE COMBUSTÍVEIS POR FAIXA DE POTÊNCIA E TECNOLOGIA

Potência (kW)		Combustível líquido (kg ou L/kWh) *	Heat rate ** (kJ/kWh)
de	a		
<b>Motor a pistão</b>			
1	100	0,404	14.404
101	250	0,349	12.443
251	500	0,329	11.730
501	750	0,296	10.553
751	1.000	0,296	10.553
1.001	2.500	0,296	10.553
2.501	5.000	0,283	10.090
5.001	7.500	0,283	10.090
7.501	10.000	0,283	10.090
10.001	12.500	0,283	10.090
12.501	15.000	0,283	10.090
15.001	20.000	0,283	10.090
20.001	acima	0,283	10.090
<b>Turbina a gás</b>			
Todas	--	0,330	11.765
<b>Turbina a vapor</b>			
Todas	--	0,290	11.765

\* Conforme o combustível: kg/kWh para óleo combustível/ PGE, e L/kWh para óleo diesel/ OCTE.

\*\* Na utilização de gás natural ou simultânea deste e combustível líquido, considerar o valor do heat rate como limite.

### ANEXO III

#### LIMITES DE CONSUMO ESPECÍFICO DE COMBUSTÍVEIS POR FAIXA DE POTÊNCIA E TECNOLOGIA

Potência (kW)		Combustível líquido (kg ou L/kWh) *	Heat rate ** (kJ/kWh)
de	a		
<b>Motor a pistão</b>			
1	100	0,404	14.404
101	250	0,349	12.443
251	500	0,329	11.730
501	750	0,296	10.553
751	1.000	0,289	10.304
1.001	2.500	0,289	10.304
2.501	5.000	0,283	10.090
5.001	7.500	0,283	10.090
7.501	10.000	0,283	10.090
10.001	12.500	0,253	9.020
12.501	15.000	0,253	9.020
15.001	20.000	0,253	9.020
20.001	acima	0,210	8.506
<b>Turbina a gás</b>			
Todas	--	0,330	11.765
<b>Turbina a vapor</b>			
Todas	--	0,290	11.765

\* Conforme o combustível: kg/kWh para óleo combustível/ PGE, e L/kWh para óleo diesel/ OCTE.

\*\* Na utilização de gás natural ou simultânea deste e combustível líquido, considerar o valor do heat rate como limite.